

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO e o LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 11 – Bairro Laranjeiras – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-382, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, a **Sra. GRECIELE APARECIDA SANTOS IZIDORO**, RG nº 20.324.525 - SSPMG, CPF nº 138.384.896-32, residente e domiciliada Rua Bandeirantes, nº 488, Bairro São José, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-227, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 40/2025, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2025, baseado no artigo 29, da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cessão de servidores, bem como o fornecimento de materiais médico-hospitalares e medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE), visando assegurar um atendimento contínuo, qualificado e humanizado às pessoas idosas atendidas pelo Lar São José. A execução deste acordo seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 13.205
Município de João Monlevade

- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.5.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.6.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 2.1.1.7.** Fornecer medicamentos que constem na lista de disponibilidade da rede municipal;
- 2.1.1.8.** Fornecer material médico-hospitalar conforme disponibilidade do Município;
- 2.1.1.9.** Ceder servidores para atender de forma integral os residentes do Lar São José, conforme disponibilidade do Município;

2.1.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - DAP/MG 113/2013

objeto;

2.2.1.6. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Acordo de Cooperação, contendo, **no mínimo:**

2.2.1.6.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.6.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.6.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.6.4. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas discriminadas neste instrumento serão custeadas pela dotação orçamentária: 02015001.1030210032.103.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

4.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 13.205
Município de João Monlevade

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

5.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

5.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

5.1.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



6.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência Acordo de Cooperação.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 40/2025, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 7.1.1 e 7.1.2.

7.2. As sanções estabelecidas nos itens 7.1.1 e 7.1.2, são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

8.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

8.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

8.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

8.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

10.1.1. As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

10.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 111.205
Município de João Monlevade

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 09 de março de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

Greiciele Aparecida Santos Izidoro
GRECIELE APARECIDA SANTOS IZIDORO
Presidente do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - C
Mato Grosso do Sul



**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2025
PLANO DE TRABALHO – LAR SÃO JOSÉ**

Processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2025
Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

OSC: Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo				CNPJ: 18.267.179/0001-03
ENDEREÇO: Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras				
CIDADE: Monlevade	João	U.F: MG	CEP: 35930-382	TELEFONE: (31)3851-3444 - 97131-0480 E-MAIL: larsaojosedasociedade@gmail.com ; prestacaodecontaslarsaojose@gmail.com ;
PRESIDENTE: Greiciele Aparecida Santos Izidoro				CPF: 138.384.896-32
ENDEREÇO: Rua Bandeirantes, nº 488 bairro São José - João Monlevade – MG				RG : 20.324.525 - SSPMG
CIDADE: Monlevade	João	U.F: MG	CEP: 35930-227	TELEFONE: (31)99202-8766 Email: diretorialarsaojose@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 40/2025				

2. OBJETIVO GERAL:

Garantir a cessão de servidores, bem como o fornecimento de materiais médico-hospitalares e medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE), visando assegurar um atendimento contínuo, qualificado e humanizado às pessoas idosas atendidas pelo Lar São José.

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2025

PLANO DE TRABALHO – LAR SÃO JOSÉ

Processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2025
Lei 13.019/2014

3. PÚBLICO ALVO

Idosos residentes do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo de João Monlevade.

4. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Através desta parceria com o Município, a Organização da Sociedade Civil poderá aprimorar suas ações com maior excelência, promovendo um atendimento de qualidade à pessoa idosa atendida pela instituição de longa permanência. Essa parceria visa não apenas a continuidade dos serviços prestados, mas também a melhoria constante na qualidade de vida e na saúde dos residentes, garantindo-lhes cuidados dignos, especializados e humanizados.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

5.1. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

- 5.1.1. Disponibilizar 02 (dois) Técnicos de Enfermagem;
- 5.1.2. Disponibilizar 01 (um) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 5.1.3. Disponibilizar 01 (um) estagiários na área administrativa;
- 5.1.4. Disponibilizar 01 (um) estagiários na área da Saúde;
- 5.1.5. Fornecer medicamentos que constam na lista de disponibilidade da rede municipal;
- 5.1.6. Fornecer material médico hospitalar;

5.2. ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 5.2.1. Atender as diretrizes previstas na Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, prevê a obrigação do poder público, da família, da comunidade e da sociedade de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos;
- 5.2.2. Atender de forma integral os residentes acolhidos na instituição;
Encaminhar folha de ponto dos profissionais para a Divisão de Recursos Humanos do Município impreterivelmente até 05 (quinto) dia de cada mês.

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2025

PLANO DE TRABALHO – LAR SÃO JOSÉ

Processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2025
Lei 13.019/2014

5.2.3. Apresentar a prestação de contas ao Setor de Parcerias do Município a cada 6 meses.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

PRAZO DA PARCERIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município

VALOR CONTÁBIL TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês

7. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

7.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

O LAR SÃO JOSÉ, tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma continuada, permanente e planejada.

7.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Em 1º de dezembro de 1974, foi fundado o Lar São José da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade. Classificado como uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), o Lar São José é uma Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, benéfica e de assistência social. A instituição está sediada à Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, Município de João Monlevade - MG.

Vínculos e Administração:

O Lar São José está vinculado ao Conselho Central São Bento da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade. Sua administração é composta por uma diretoria formada por: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Tesoureiro e 1º e 2º Secretário, além de um Conselho Fiscal com 03 titulares e 03 suplentes. O mandato da diretoria é de 4 anos e todos os membros trabalham de forma voluntária.

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2025

PLANO DE TRABALHO – LAR SÃO JOSÉ

Processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2025
Lei 13.019/2014

Os recursos humanos do Lar São José incluem:

- Coordenadora Administrativa, Técnicos de Enfermagem, Cuidadores de Idosos, Auxiliares de Serviços Gerais, Cozinheiras, Auxiliar de Cozinha, Psicóloga, Enfermeira, Assistente Social, Nutricionista, Médico Geriatra, Fisioterapeutas, Gestora Administrativa. Além desses profissionais, o Lar São José também conta com o apoio de voluntários, como motorista, auxiliar de manutenção e barbeiro.

A manutenção do Lar São José é viabilizada através de:

- Contribuição dos idosos, conforme estabelecido pelo Estatuto do Idoso, parcerias com o Município de João Monlevade através de recursos próprios do Município, parcerias com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com recursos de Emenda Parlamentar Estadual/Federal, parcerias com a Associação Monlevadense de Apoio aos Idosos (AMAI), com o Clube do Cavalo, com a Sociedade São Vicente de Paulo e doações da comunidade, comércio, empresas e escolas;

A existência dessas parcerias e dos diversos apoios tem sido essencial para a realização dos trabalhos do Lar São José ao longo dos anos. Essas colaborações continuarão sendo fundamentais para manter a qualidade dos serviços prestados aos idosos, alinhando-se sempre ao objetivo de oferecer um atendimento de excelência.

7.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) Lar São José atende idosos dependentes, semidependentes e independentes, de ambos os sexos. Atualmente, a instituição abriga 34 idosos. Muitos dos idosos residentes enfrentam dificuldades significativas em realizar atividades de autocuidado devido à sua condição de saúde. Essas dificuldades frequentemente resultam na necessidade de cuidados contínuos e especializados. Grande parte dos residentes não dispõe de pessoas para auxiliá-los em suas necessidades diárias. Mais da metade dos idosos são solteiros e/ou não tiveram filhos, o que contribui para a ausência de suporte familiar próximo.

Os idosos chegam ao Lar São José através de diversos canais:

Comunidade: Encaminhados por membros da comunidade local que identificam a necessidade de cuidados especializados.

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2025

PLANO DE TRABALHO – LAR SÃO JOSÉ

Processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2025
Lei 13.019/2014

Sociedade São Vicente de Paulo: Encaminhamentos feitos pela própria Sociedade São Vicente de Paulo, que possui um papel ativo na identificação e apoio a idosos necessitados.

Poder Público: Encaminhamentos realizados por órgãos governamentais responsáveis pela assistência social.

Ordem Judicial: Idosos que são enviados à instituição por determinação judicial.

Vontade Própria: Indivíduos que escolhem se mudar para a instituição buscando um ambiente seguro e suporte.

7.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A crescente demanda por cuidados contínuos e qualificados na instituição de longa permanência justifica a necessidade de ampliação da equipe e o fornecimento adequado de insumos. O aumento da população idosa, muitas vezes com condições de saúde complexas, exige atenção constante e especializada para garantir o bem-estar e a segurança dos residentes. Diante desse cenário, torna-se essencial a disponibilização de dois Técnicos de Enfermagem, um Auxiliar de Serviços Gerais, um estagiário na área administrativa e um estagiário na área da Saúde. Esses profissionais contribuirão para a manutenção de um atendimento humanizado e eficiente, atendendo às necessidades diárias dos residentes. Além disso, a garantia do fornecimento de medicamentos da lista de disponibilidade da rede municipal e de materiais médico-hospitalares é indispensável para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. A ampliação desses recursos permitirá que a instituição mantenha um elevado padrão de cuidados, promovendo uma melhor qualidade de vida e fortalecendo a segurança dos idosos assistidos.

João Monlevade, 07 de janeiro de 2025

Greiciele Aparecida Santos Izidoro
Greiciele Aparecida Santos Izidoro

Presidente do Lar São José da SSVP

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 07 de janeiro de 2025

Raquel de Souza Paiva Drumond
Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretaria Municipal de Saúde
Município de João Monlevade

Raquel de Souza Paiva Drumond
CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO - ATO DE RATIFICAÇÃO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 007/2025**

RATIFICOo Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/2025, fundamentada na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para formalização do Acordo de Cooperação com o Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo sob CNPJ: 18.267.179/0001-03 e o Município de João Monlevade, cujo objeto da parceria é "A Cessão de Servidores, bem como o fornecimento de materiais médico-hospitalares e medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE), visando assegurar um atendimento contínuo, qualificado e humanizado às pessoas idosas atendidas pelo Lar São José", conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação.

Vigência: 24 (Vinte e Quatro) meses, a partir da assinatura e publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.

Valor Contábil Global Estimado: R\$15.000,00 (Quinze Mil reais) por mês - Por se tratar de Acordo de Cooperação não haverá repasse financeiro.

Dotação orçamentária: 02015001.1030210032.103 - Parcerias com entidades de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

João Monlevade, 07 de Março de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 996A747C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/03/2025. Edição 3975

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2025**

OSC: Lar São José Da Sociedade São Vicente De Paula,
CNPJ: 18.267.179/0001-03.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Esta parceria tem como objeto a cessão de servidores, bem como o fornecimento de materiais médico-hospitalares e medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE), visando assegurar um atendimento contínuo, qualificado e humanizado às pessoas idosas atendidas pelo Lar São José. A execução deste acordo seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Dotação Orçamentária: 02015001.1030210032.103 – Parcerias com entidades de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Valor contábil global estimado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês - sem repasse financeiro.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura e publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.

João Monlevade, 07/03/2025.

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND

Secretaria Municipal de Saúde

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador: EF2BA559

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/03/2025. Edição 3975

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>